



MUNICÍPIO DE OURÉM
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

**"P133/2020 - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades e
Elaboração de Estudo Geológico e Estudo Geotécnico - UCS Caxarias"**

CONSULTA PRÉVIA
PROCEDIMENTO N.º P133/2020

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE OURÉM
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	2
Cláusula 2. ^a – Contrato-----	2
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base-----	4
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais-----	5
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	6
Cláusula 11. ^a – Força maior-----	6
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público-----	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador-----	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----	7
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	7
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente -----	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	8
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	8
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações -----	8
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável -----	8
Anexo I – -----	9



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para a Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades e Elaboração de Estudo Geológico e Estudo Geotécnico - UCS Caxarias, nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 120 dias:

- **Entrega do Estudo Prévio** – 30 dias a partir da data da publicação do contrato, pelo Município de Ourém (MO), no portal da internet dedicado aos contratos públicos;

- **Entrega do Anteprojeto** – 30 dias após a comunicação da aprovação do estudo prévio pelo MO;



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- **Entrega do Projeto de Execução** acompanhado dos processos / especialidades a submeter a parecer às Entidades Externas – até 60 dias após a comunicação da aprovação do anteprojeto pelo MO;
- **A Assistência ao Projeto** pelo prestador de serviços acompanhará toda a execução da obra;
- Para a subsequente realização da obra, admite-se um prazo máximo de 1 (um) ano;
- O início de cada fase obriga à aprovação da fase anterior pelo MO.

2 - O contrato mantém-se em vigor nos prazos atrás referidos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

3 - Os prazos atrás referidos suspendem-se automaticamente entre a data da entrega pelo adjudicatário dos elementos relativos a cada fase do projeto, até à data da comunicação da sua aprovação pela CMO. Idêntica situação se aplica aos pedidos de esclarecimento e/ou de elementos técnicos essenciais necessários à realização do contrato e solicitados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – Durante a fase de execução do contrato e com a periodicidade mensal, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo, que será aprovado pela entidade adjudicante.

3 – Durante a fase de concurso da empreitada a lançar, o projetista a contratar, deverá no prazo máximo de 24 horas, responder aos esclarecimentos solicitados à



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

entidade adjudicante, em fase de concurso, que serão solicitados pelo Município de Ourém.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém (MO), objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1 - Os serviços para a Prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias:

- **Entrega do Estudo Prévio** – 30 dias a partir da data da publicação do contrato, pelo Município de Ourém (MO), no portal da internet dedicado aos contratos públicos;
- **Entrega do Anteprojeto** – 30 dias após a comunicação da aprovação do estudo prévio pelo MO;
- **Entrega do Projeto de Execução** acompanhado dos processos / especialidades a submeter a parecer às Entidades Externas – até 60 dias após a comunicação da aprovação do anteprojeto pelo MO;
- **A Assistência ao Projeto** pelo prestador de serviços acompanhará toda a execução da obra;
- Para a subsequente realização da obra, admite-se um prazo máximo de 1 (um) ano;
- O início de cada fase obriga à aprovação da fase anterior pelo MO.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(30.000,00 €), trinta mil euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas da seguinte forma:

- 20 % Com a aprovação do estudo prévio;
- 20 % Com a aprovação projeto do anteprojecto;
- 20 % Com a entrega do projeto de execução;
- 25 % Com a aprovação do projeto de execução;
- 15% Na fase de assistência técnica, efetuado com a receção provisória da obra, ou no prazo de 365 dias, contados a partir da data da aprovação do projeto, no caso desta não ter sido lançada a concurso.

2. A confirmação de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

3. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução



MUNICÍPIO DE OURÉM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE OURÉM
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 07 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque



MUNICÍPIO DE OURÉM
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

ANEXO I
PROGRAMA PRELIMINAR

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

PROGRAMA PRELIMINAR

PROGRAMA PRELIMINAR

1. ÂMBITO

Pretende-se reabilitar o edifício que em tempos funcionou como escola do 1º CEB sita em Carvoeira-Chã, na Freguesia de Caxarias e que atualmente se encontra devoluto e apresenta vários sinais de degradação. A intervenção visa a instalação da sede da Junta de Freguesia de Caxarias (JFC), de uma Unidade de Cuidados de Saúde (UCS) nesse edifício, e de uma creche em edifício autónomo.

A intervenção contempla a reabilitação do edifício anteriormente referido. Deverá também ser considerada a requalificação das áreas exteriores inseridas na área de intervenção indicada em planta anexa (doc. n.º 4), nos termos descritos neste documento.

Com vista a reabilitar o edifício terão que ser introduzidas melhorias de desempenho do edificado em diversas áreas, da segurança ao conforto e à economia (Appleton, 2014).

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

2. CARACTERIZAÇÃO:

2.1.LOCALIZAÇÃO



Figura 1 - Extracto da carta militar (a) e de ortofotomapa (b) com a localização assinalada. Fonte: <http://websig.cm-ourem.pt>, consultado em Março de 2019

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

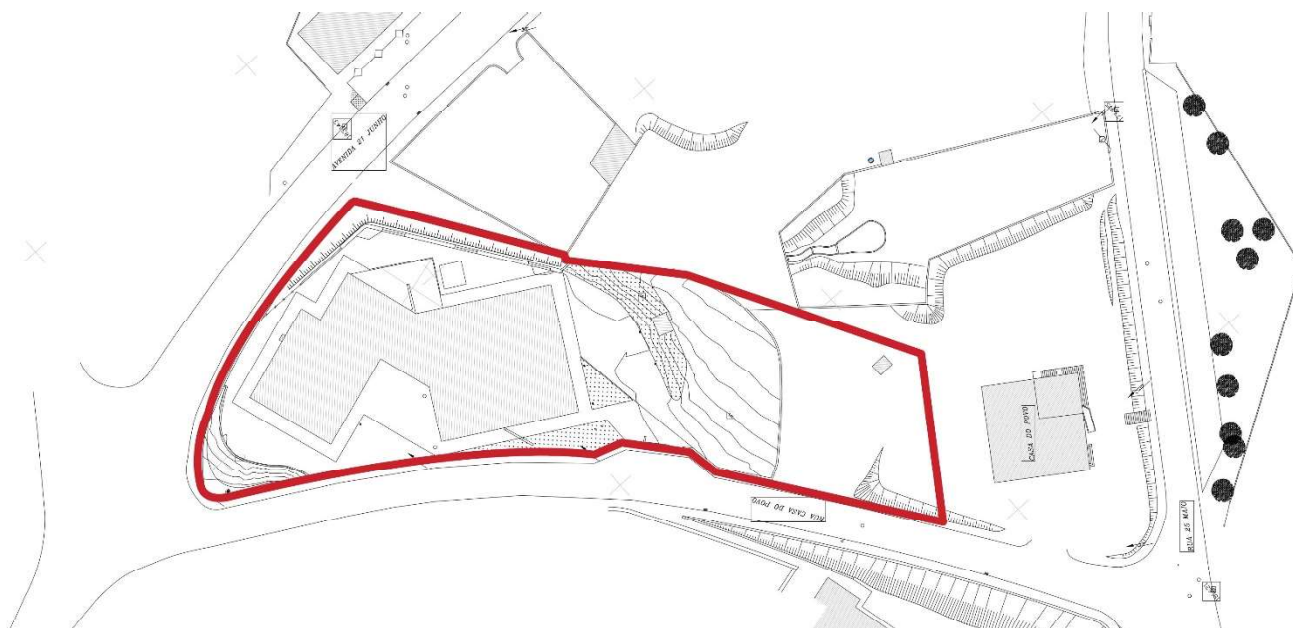


Figura 2 - Local da intervenção.

O edifício a reabilitar tem um único piso e a área de implantação é de 1132m² sendo admissível ampliar em cerca de 9m², conforme indicado na planta anexa.

2.2.TERRENO

O terreno localiza-se em Carvoeira, Freguesia de Caxarias, no perímetro urbano de Caxarias, confina com dois arruamentos urbanos (Avenida 21 de Junho e Rua Casa do Povo), apresenta pendente para sudoeste, conforme levantamento topográfico anexo a este documento..

2.3.GEOLOGIA

“A caracterização da geologia do local de implantação do Escola EB1/JI de Carvoeira - Caxarias encontra-se descrita com base na Folha 23-C da Carta Geológica de Portugal e dados de campo.

O local insere-se em terrenos sedimentares do Cretácico, C¹⁻², mais propriamente na denominada Formação da Figueira da Foz. O terreno rochoso é composto por arenitos (areias), conglomerados (seixos) e argilitos (argila).

Neste tipo de substrato não se prevê qualquer dificuldade de escavabilidade, comportando-se como solo em termos de engenharia civil, podendo ser facilmente “trabalhado” com uma

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

retroescavadora. No entanto, salienta-se que no local de implantação da escola existente (muro a tardoz) se encontra assinalada na planta cadastral uma pretensa nascente, pelo que é imprescindível a realização de estudos/ensaios geotécnicos para verificação do nível freático no local e caracterização do comportamento físico do local de implantação da construção a realizar (Cóias, 2008).

Não foram efectuados estudos/ensaios geotécnicos para a presente descrição.”

Informação proveniente da DAC (CMO)

2.4.EDIFÍCIO EXISTENTE

O edifício foi concluído em 2001, para utilização como estabelecimento de ensino, tendo funcionado como Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico até junho de 2017.

Apresenta diversas patologias (algumas delas apresentam-se a título indicativo no registo fotográfico anexo).

3. OBJECTO

Procede-se à contratação da prestação de serviços para a elaboração do projeto de arquitetura e dos projetos da especialidade, que integrem os referidos trabalhos alusivos ao edificado existente e ao respetivo espaço exterior envolvente, bem como o novo edifício a construir, os quais deverão salvaguardar todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a elaboração de estudo geológico e estudo geotécnico para a área de intervenção indicada.

4. FASEAMENTO

Os serviços objeto do contrato, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- i. Fase 1 – Estudo Prévio e Anteprojecto;

- ii. Fase 2 – Projeto de Execução;
- iii. Fase 3 – Assistência Técnica.

5. CARACTERÍSTICAS ORGÂNICAS E FUNCIONAIS:

O PROJETO deve contemplar:

5.1.ASPETOS GERAIS, COMUNS A TODAS AS VALÊNCIAS:

1. A modulação de terreno necessária com vista a acomodar as valências indicadas em planta anexa.
2. Tanto ao nível do projeto como das respetivas medições, os trabalhos necessários à eventual alteração de infra-estruturas existentes que colidam com a proposta.
3. A organização espacial, acessos e distribuição, conforme indicado neste programa preliminar e seus anexos.
4. Sistema automatizado de rega para as espécies verdes que se proponham. Esta especialidade deverá ser articulada com o Setor de Espaços Verdes do Município de Ourém.
5. A legislação de âmbito geral e específico aplicável a este tipo de projetos, assim como todos a regulamentação aplicável.
6. A interpretação e adaptação das indicações vertidas na publicação da MS-DGIES¹ – Orientações para a instalações e equipamentos para Unidades de Saúde Familiar, Nov. 2006/Rev.3.
7. Os instrumentos de gestão territorial ou operações urbanísticas aprovadas em vigor que interfiram com o local.
8. A salvaguarda da regulamentação ao nível da segurança contra incêndios em edifícios e também da climatização e eficiência energética.

¹ MS-DGIES – Ministério da Saúde – Direcção das Instalações e Equipamentos da Saúde

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

9. As condicionantes de natureza geológico-geotécnicas, integração paisagística, funcionalidade e manutenção.
10. A definição e justificação do programa de reconhecimento geológico e geotécnico, incluindo as respetivas especificações, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico, também da sua responsabilidade.
11. Uma política de economia de meios e de recursos com vista a prevenir gastos tanto no que diz respeito à organização dos espaços – aproveitando sempre que possível as sinergias do existente –, dos materiais e equipamentos, e dos meios de execução e de manutenção necessários. Os materiais e equipamentos a adotar deverão garantir a robustez necessária e requerer reduzida manutenção.
12. A identificação em projeto da sinalética que deve incluir a sinalização específica decorrente de obrigações funcionais.
13. A organização espacial e funcional conforme planta indicativa anexa.

5.2.NO TOCANTE À COMPONENTE DA UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE (UCS) E JUNTA DE FREGUESIA:

1. A conceção do estudo prévio e sequente projeto de execução deverá obedecer às diretrizes emitidas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo - ARSLVT (i.e. constantes em anexo) e à organização espacial preconizada em anexo. A intervenção deve garantir a desejada funcionalidade da Unidade de Cuidados de Saúde e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis para este tipo de edifício, bem como o PDM em vigor.
2. Uma solução equilibrada ao nível das alterações a realizar considerando o programa previsto para este tipo de instalações face à compartimentação existente e à volumetria e vãos atuais, bem como adequar as acessibilidades a pessoas com reduzida mobilidade.

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

3. Lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida conforme a legislação, outro para o médico, e outro para a paragem de ambulâncias. Todos devem estar próximos da entrada do edifício.
4. Soluções que visem resolver as deficiências e patologias patentes no edificado existente, bem como prevenir o agravamento e/ou surgimento de novas. A solução deverá considerar a estrutura do edifício, cujo reconhecimento fica a seu cargo.

5.3.NO TOCANTE À COMPONENTE DA CRECHE:

1. A organização espacial e funcional conforme Decreto-Lei 33/2014 de 04 de março e portarias 262/2011 de 31 de agosto e Portaria 411/2012 de 14 de Dezembro;
2. A implantação de acordo com a área representada em planta, podendo, no entanto, estar sujeita a alguns acertos em função da opção arquitetónica tomada, não obstante deve ser previamente aprovada pelo adjudicante.
3. Duas salas lúdicas e pedagógicas, sendo os restantes espaços em acordo com o referido na legislação específica indicada, e sem prejuízo de outras orientações provenientes dos serviços de Segurança Social a obter pelo projectista, bem como o parecer municipal da Divisão de Educação e Vida Saudável.

5.4.INFRAESTRUTURAÇÃO

1. REDE DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS
 - a. Deverá ser tido em conta o parecer técnico da DPT – Energia e Eficiência Energética no anexo no separador “PARECERES TÉCNICOS”
2. REDE DE TELECOMUNICAÇÕES
 - a. Deverá ser tido em conta o parecer técnico da DPT – Energia e Eficiência Energética no anexo no separador “PARECERES TÉCNICOS”

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

- b. Deverá ser tido em conta o parecer técnico da DRHI – Divisão Recursos Humanos e Informática - Gabinete de Informática anexo no separador “PARECERES TÉCNICOS”

3. REDES DE SANEAMENTO PLUVIAL E RESIDUAL

- a. Deverá ser tido em conta o parecer técnico da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade anexo no separador “PARECERES TÉCNICOS”.

4. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E DE COMBATE A INCÊNDIOS

- a. Deverá ser tido em conta o parecer técnico da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade anexo no separador “PARECERES TÉCNICOS”

5.5.GESTÃO URBANÍSTICA

5.5.1. Deve ter-se em consideração a legislação de âmbito geral e específico aplicável a este tipo de projeto, assim como toda a regulamentação aplicável, designadamente:

5.5.1.1. Plano Diretor de Municipal de Ourém, aprovado.

5.5.1.2. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação: Edital n.º 21/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019.

5.5.1.3. O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

5.5.1.4. A portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

5.5.1.5. A demais legislação de âmbito geral e específico, bem como a regulamentação aplicável a este tipo de projeto.

5.5.1.6. Deverá também ser tido em conta o parecer técnico proveniente da Divisão de Urbanismo e Território, anexo no separador “PARECERES TÉCNICOS”

5.6.O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVE TAMBÉM:

1. Diligenciar junto das respetivas entidades, pela obtenção de todos os pareceres e autorizações externas que legalmente ou regulamentarmente devam ser necessários obter. Deverão todos os contactos com essas entidades ocorrer sempre com o conhecimento da equipa técnica municipal nomeada para o efeito.
2. Articular com o Município os contactos com a ARSLVT atendendo que esta entidade manifestou disponibilidade para apoiar tecnicamente na conceção do projeto (na componente da UCS), com vista a viabilizar a obtenção de parecer favorável à proposta. As comunicações com aquela entidade deverão ocorrer através do Município.

6. CRITÉRIOS PARA A EQUIPA TÉCNICA

1. A intervenção tem de ser efetuada por uma equipa projetista formada por pessoal especializado, com qualificação e experiência profissional mínima de 10 anos, comprovada na área de projeto.
2. A constituição da equipa deve ser apresentada nominalmente, incluindo os respetivos currículos assinados e datados e a declaração de compromisso individual.
3. Qualquer alteração à equipa deve ser previamente proposta e sujeita a aprovação do Dono de Obra, ou seu representante.

7. PRAZOS E PAGAMENTOS

- i. Os projetos serão desenvolvidos sob orientação do coordenador de projeto e concertados com o Dono de Obra.
- ii. Os projetos serão desenvolvidos de forma a garantir a definição de todas as soluções concebidas, de modo a minimizar indefinições e evitar trabalhos a mais durante a execução da obra.

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

7.1. PRAZO PARCELARES EXECUÇÃO A OBSERVAR (DE ACORDO COM A PORTARIA 701-H/2008 DE 29 DE JULHO)

- i. Entrega do estudo prévio – até 30 dias a partir da data da publicação do contrato, pelo Município, na plataforma eletrónica dos contratos públicos
- ii. Entrega do anteprojecto – Até 30 dias, após a comunicação da aprovação do estudo prévio, pelo Município
- iii. Entrega do projeto de execução, acompanhado dos processos/especialidades a submeter a parecer às Entidades Externas, até 60 dias após a comunicação da aprovação do anteprojecto, pelo Município.
- iv. A assistência ao projeto pelo prestador de serviços acompanhará toda a execução da obra.
- v. Para a subsequente realização da obra admite-se um máximo de um ano.
- vi. O início de cada fase obriga à aprovação da fase anterior pelo Município.

7.2. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DOS PRAZOS

- i. Os prazos atrás referidos suspendem-se automaticamente entre a data da entrega pelo adjudicatário dos elementos relativos a cada fase do projeto, até à data da comunicação da sua aprovação pelo Município.
- ii. Idêntica situação se aplica aos pedidos de esclarecimento e/ou de elementos técnicos essenciais necessários à realização do contrato e solicitados pelo adjudicatário.

7.3. FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

- i. Devido à degradação dos elementos que constituem o edifício serem uma consequência esperada do processo de envelhecimento, estes devem ser tidos em especial conta, devido aos determinados fatores que influenciam/aceleram o

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

processo de degradação e que, por consequência, aumentam os custos da reabilitação (Mexia, 2014).

- ii. Fraccionamento e faseamento da forma e do prazo de pagamento - Portaria 701-H/2008 de 29 de julho (art.º 12.º).
- iii. Este faseamento deverá incluir e distinguir a fase da entrega e de aprovação do seguinte modo.
 - a. 20 % , com a aprovação do estudo prévio.
 - b. 20 % com a aprovação do anteprojecto.
 - c. 20 % - com a entrega do projecto de execução.
 - d. 25 % - com a aprovação do projecto de execução.
 - e. 15 % - Na fase de assistência técnica, efetuado com a receção provisória da obra, ou no prazo de 365 dias, contados a partir da data da aprovação do projecto, no caso desta não ter sido lançado o procedimento de contratação da empreitada.
- iv. A confirmação de cada fase far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do Município (à semelhança do praticado nas empreitadas), auto este, que após validação Superior será remetido ao Serviço de contabilidade, funcionando como ato de validação da fatura.
- v. O preço base da prestação de serviços é de 30 000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

8. REFERÊNCIAS

Appleton, J. (30 de Outubro de 2014). "Reabilitação de Edifícios: princípios e práticas". *2.as Jornadas da Especialização em Direção e Gestão da Construção*, p. 1 a 13.

Cóias, V. (2008). *Inspecções e Ensaaios na Reabilitação de Edifícios*. Lisboa: IST - Instituto Superior Técnico.

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | SETEMBRO 2020

Mexia, D. (2014). *Projeto de reabilitação de imóvel histórico no tecido urbano de Lisboa*. Dissertação para obtenção de grau de mestre em design de equipamento em design urbano e interiores., Universidade de Lisboa, Faculdade de Belas-Artes, Lisboa.

9. ANEXOS:

- **DOC 1** - REGISTO FOTOGRÁFICO - edifício existente.
- **DOC 2** - LISTAGEM DE PROJECTOS de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.
- **DOC 3** – PARECERES TÉCNICOS.
- **DOC 4** – PEÇAS DESENHADAS.

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

DOC 1 – REGISTO FOTOGRÁFICO - edifício existente.

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 01

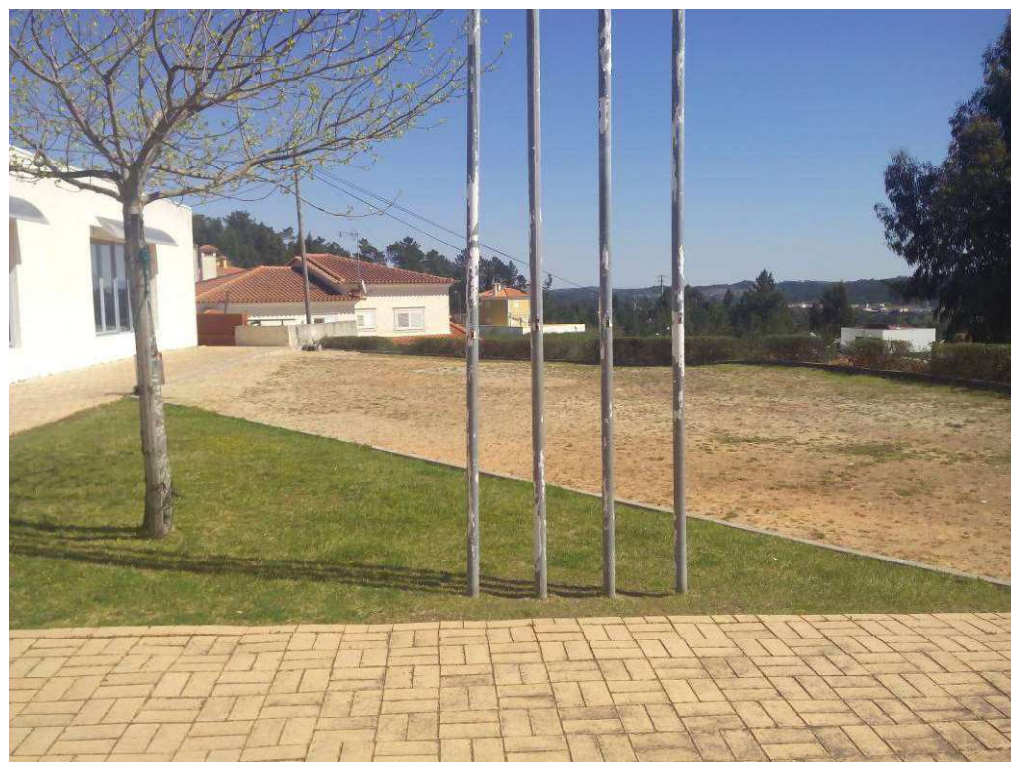


Foto 02

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06



Foto 07



Foto 08

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 09



Foto 10

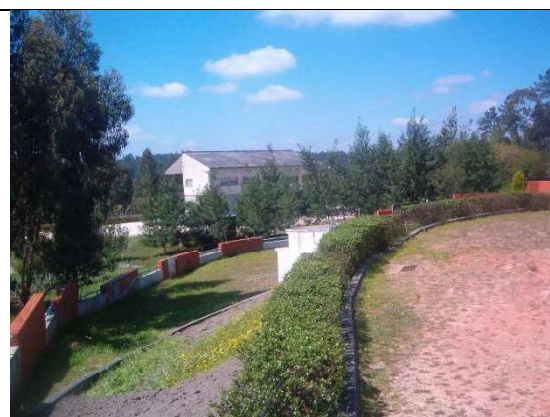


Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 15



Foto 16



Foto 17



Foto 18



Foto 19



Foto 20

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 21



Foto 22



Foto 23

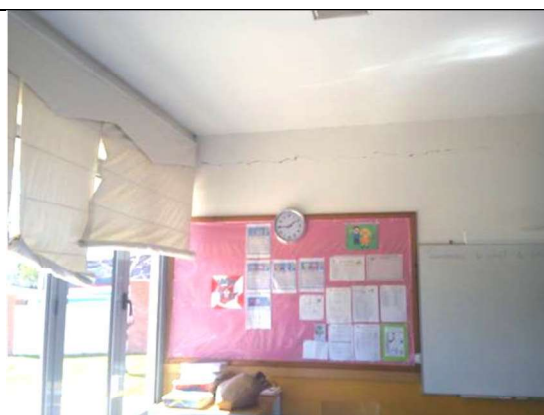


Foto 24



Foto 25



Foto 26

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 33



Foto 34



Foto 35



Foto 36



Foto 37

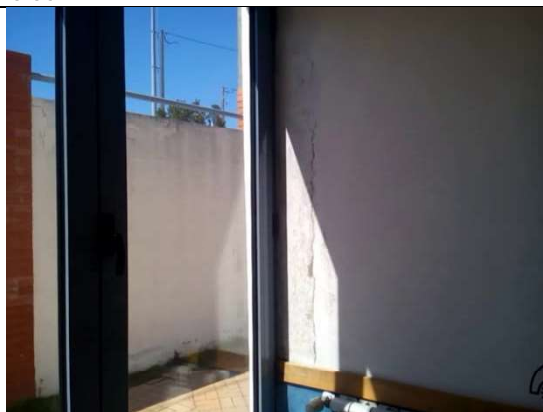


Foto 38

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 39



Foto 40



Foto 41



Foto 42



Foto 44



Foto 45

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 46



Foto 47



Foto 48



Foto 49



Foto 50



Foto 51

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020



Foto 52



Foto 53



Foto 54



Foto 55



Foto 56

DOC 2 - LISTAGEM DE PROJECTOS de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho:

Arquitectura:

- Memória descritiva;
- Plantas e cortes à escala 1:100, ou superior, que esclareçam devidamente as soluções construtivas adaptadas, incluindo as referidas infraestruturas;
- Projeto de espaços exteriores;
- Pormenores de execução dos diferentes elementos de construção com a definição precisa das dimensões e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes;
- Mapa de vãos;
- Mapa de acabamentos interiores e exteriores;
- Cinco imagens 3D do interior do edifício e cinco imagens 3D do exterior do edifício (UCS/JFC) com qualidade foto realista (pontos de vista a indicar pela entidade adjudicante) (deverão ser desenvolvidas modelagens em 3D para representação de todo o projeto, incluindo a representação dos materiais de construção, equipamentos e edificação, composto por mobiliário e área de paisagismo. Deverão ser representadas iluminação, sombras, humanização, renderização e deverá conter edição de imagem);
- Caderno de encargos (condições técnicas, gerais e especiais);

Especialidades

- Projeto acústico e estudo de condicionamento acústico;
- Projeto de drenagem predial de águas pluviais;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás se aplicável e projeto de Instalações de utilização de energia elétrica (aprovados pela entidade competente)
- Projeto de arranjos exteriores;
- Rede de rega;
- Projeto de comportamento térmico;

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

- Projeto de demolição com ou sem contenção de fachada (se aplicável);
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de Correntes fracas e rede estruturada / telecomunicações;
- Projeto de redes prediais de abastecimento de água;
- Projeto de redes prediais de águas residuais;
- Sistema de aquecimento ambiente e águas sanitárias;
- Projeto/ficha de segurança contra incêndio em edifícios (aprovado pela entidade competente);
- Projeto de AVAC, ventilação, exaustão de fumos e de climatização;
- Projeto de sistema contra intrusão;
- Plano de Segurança e Saúde em projecto;
- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (com as posteriores alterações);
- Plano de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) / Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolições (PPG);
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos e estimativa orçamental, dando a indicação da natureza e da quantidade de todos os trabalhos necessários para a execução da obra.
- Outros elementos diversos a entregar:
 - Termos de responsabilidade subscritos pelo coordenador de projeto e pelos técnicos autores dos projetos, bem como as declarações de inscrição emitidas pelas respetivas associações públicas profissionais reconhecidas.
 - Um exemplar de todos os elementos que constituem o projeto em formato digital (formatos PDF e DWG).
 - Dois exemplares impressos de todos os elementos que constituem o projeto.
 - Todos os elementos entregues e não editáveis – no formato físico e no formato digital – devem ser assinados pelo técnico responsável.

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

DOC 3 – PARECERES TÉCNICOS

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Parecer da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade | REDE DE REGA

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Nuno Palma Nobre

De: claudia.vieira@mail.cm-ourem.pt
Enviado: 31 de julho de 2020 11:56
Para: 'Nuno Palma Nobre'
Cc: 'CMO-Espaços Verdes'; gi-ambiente@mail.cm-ourem.pt
Assunto: FW: 30.07.2020_Edifício Multiusos de Caxarias e Creche (DAS)
Anexos: ANEXO.pdf

Bom dia, Arquiteto,

No que respeita ao sistema de rega, sendo implantado de raiz deve ser previsto:

Bocas de regas – para rega suplementar

Válvulas de segurança e filtros, em todas as caixas de rega

Se os programadores forem a pilhas, deverão ser da Rain Bird TBOS, pois já temos a consola de programação, e a ideia é uniformizar

Com os melhores cumprimentos:



CLÁUDIA VIEIRA

Técnica Superior

Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

Município de Ourém

Praça D. Maria II, 1

2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900 (Ext. 6413)

913863242

F +351 249 540 908

www.ourem.pt

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

**Parecer da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade | REDES DE SANEAMENTO PLUVIAL E RESIDUAL
e REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E DE COMBATE A INCÊNDIOS**

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Nuno Palma Nobre

De: elodie.prino@mail.cm-ourem.pt
Enviado: 7 de agosto de 2020 16:27
Para: 'Nuno Palma Nobre'
Cc: Gestão de Infraestruturas Ambiente
Assunto: RE: 30.07.2020_Edifício Multiusos de Caxarias e Creche (DAS)
Anexos: planta_JFC.pdf

Boa tarde,

Das especialidades assinaladas, a que diz respeito ao SASR (DAS) é a das Águas Pluviais, sobre a qual se refere que não existe coletor público de águas pluviais na zona em questão, devendo, se possível, prever-se um reservatório para recolha das águas pluviais dentro da propriedade.

A rede de saneamento residual é da responsabilidade da Tejo Ambiente, de acordo com o contrato de gestão delegado, informando-se apenas que existe infraestrutura no local, conforme planta anexa.

Relativamente à rede de abastecimento de águas deve ser pedido parecer à concessionária – Be Water, contudo informa-se que existe infraestrutura no local, conforme planta anexa.

Atenciosamente,



ELODIE PRINO
Técnica Superior
DAS - SASR

Município de Ourém
Praça D. Maria II, 1
2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900 (Ext. 6402)
910502914

F +351 249 540 908

www.ourem.pt

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

REQUERENTE:

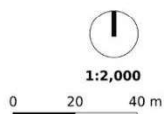
NIF:

FREGUESIA:

LUGAR/LOCAL:

FINALIDADE:

DATA: 2020-8-7



INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DE BASE
CAOP 2019 (DGT, 2019)
SCN 10K (DGT/CIMT, Ed. 2015)

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06/ETRS89
Elipsóide de referência: GRS80
Projeção: Transversa de Mercator



DIVISÃO DE URBANISMO E TERRITÓRIO
Serviço de Planeamento do Território

Praça D. Maria II, nº 1
2490-499 Ourém
telf: 249 540 900 fax: 249 540 908
e-mail: geral@cm-ourem.pt



LEGENDA

Limites Administrativos

- Limites de Freguesia
- Limite do Município

Águas e Saneamento

- Infraestruturas de Abastecimento de Água
- Rede de abastecimento de água

Infraestruturas de Esgotos Domésticos

- Existente
- Rede de Saneamento
- Alto Nabão

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Parecer da Divisão de Urbanismo e Território

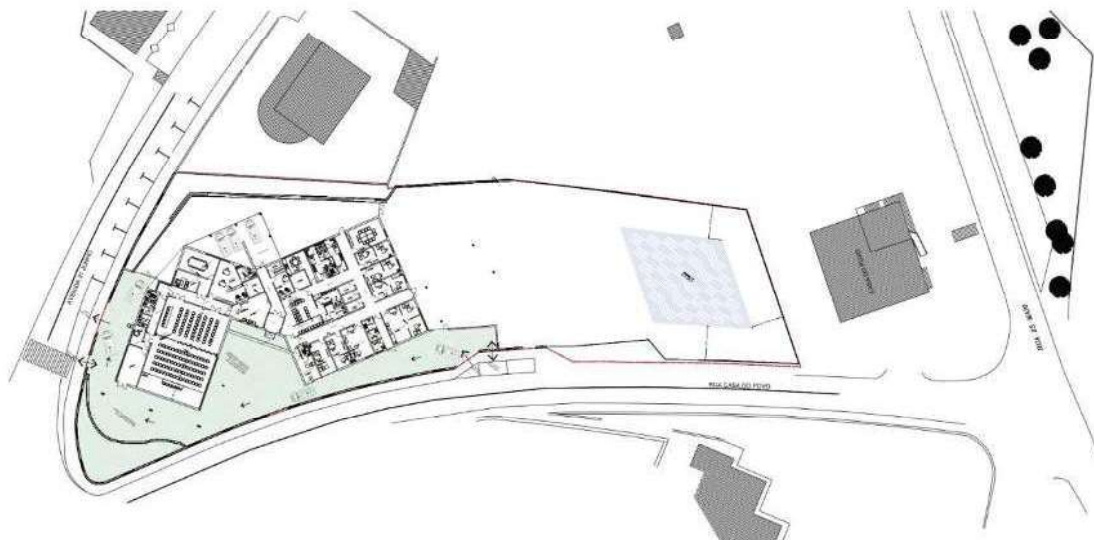
EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

PARECER Nº 261**Assunto**

“O Município tenciona reabilitar o edifício que em tempos funcionou como escola do 1º CEB sita em Carvoeira-Chã, na Freguesia de Caxarias e que atualmente se encontra devoluto e apresenta vários sinais de degradação. A intervenção visa a instalação da sede da Junta de Freguesia de Caxarias (JFC), de uma Unidade de Cuidados de Saúde (UCS) e de uma creche, em edifício autónomo, espaço que a freguesia não possui.

Anexo planta com localização e implantação.”

**Análise**

Atendendo ao local da pretensão, informa-se que a parcela se encontra inserida no alvará de loteamento nº21/1986 e parcialmente no alvará de loteamento nº11/1978.

Perante este fato, em 2017 foi solicitado parecer à consultora jurídico, Professora Drª Fernanda Paula Oliveira. Com base no parecer da Professora, fundamentou-se o procedimento a seguir face ao enquadramento apropriado para o local.

Da licença do loteamento nº21/1986, pode concluir-se que esta teve como efeito a alteração da licença referente ao alvará de loteamento nº11/78, uma vez que este lote foi absorvido no alvará de loteamento nº21/1986 (ver imagem 1).

Considerando que a planta de síntese do loteamento nº21/86 faz referência ao alvará de loteamento nº11/78, defendeu a professora que é apenas com o objetivo de salvaguardar a finalidade para o qual o lote foi criado (construção da Casa do povo).

Face ao descrito, é concluído no parecer jurídico que a parcela onde se encontra a Escola do 1º CEB, apenas se encontra abrangida pelo loteamento nº21/86. Mais, a parcela em causa integra uma área mais ampla cedida ao município. Assim sendo, ao contrario do que acontece com os lotes, as parcelas afetas a fins públicos/coletivos, dada a finalidade a que se destinam, sobretudo se se tratar de um equipamento, funcionam como compensação por aquela carga, sendo o mesmo visto como uma “compressão” ou “desafogo” à sobrecarga territorial criada com a construção dos lotes. Posto isto, **não são definidos para esta parcela**, mesmo quando destinadas a equipamentos, **quaisquer parâmetros urbanísticos**, assim sendo estes devem ser adequados aos equipamentos e infraestruturas para servir os lotes.

No entanto, deverá cumprir com os afastamentos definidos para a via de acesso local (Rua Casa do Povo), de acordo com o artigo 105º do RPDMO, deve cumprir a largura útil da via de circulação 3,00m, bem como a largura do passeio 2,50m. Ainda, deve cumprir com a distância mínima à via de novas edificações, a que resultar do plano de vedação ou fachada dominante, quando exista. Noutras situações, deve assegurar a largura mínima exigida para a faixa de rodagem e passeio e eventual recuo ao limite do prédio confrontante com a via pública (ver imagem 2).

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

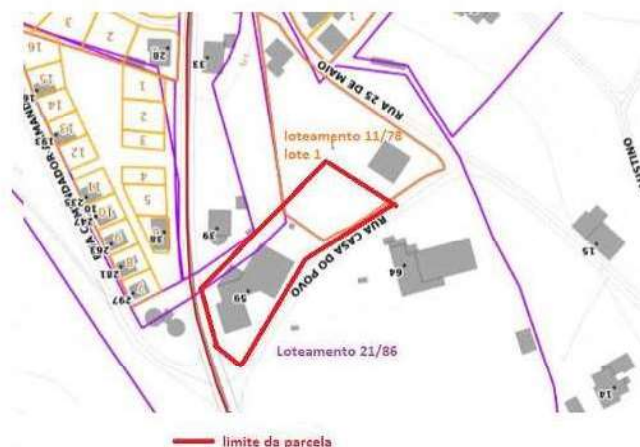


Imagem 1

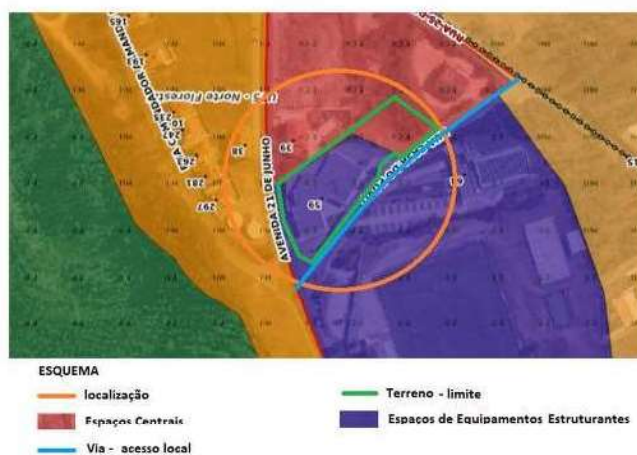


Imagem 2

Conclusão

A intervenção pretendida visa a instalação da sede da Junta de Freguesia de Caxarias (JFC), de uma Unidade de Cuidados de Saúde (UCS) e de uma creche, em edifício autónomo.

No que concerne à análise, informa-se que não são definidos quaisquer parâmetros urbanísticos para a parcela em causa.

Em relação aos afastamentos ao eixo da via deverá seguir as características aplicáveis à rede viária (via de acesso local) segundo o artigo 105º do RPDMO.

À consideração superior,
A CONSULTORA NA ÁREA DO URBANISMO

SÍLVIA MARGARIDA
NUNES FERRAZ BORGES

Assinado de forma digital por
SÍLVIA MARGARIDA NUNES
FERRAZ BORGES
Dados: 2020.08.10 16:12:25 +01'00'

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Parecer do Setor de Informática | REDE DE TELECOMUNICAÇÕES (WI-FI / CCTV)

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Nuno Palma Nobre

De: leandro.romano@mail.cm-ourem.pt
Enviado: 10 de agosto de 2020 12:27
Para: 'Nuno Palma Nobre'
Cc: cesar.dias@mail.cm-ourem.pt; eusebio.monteiro@mail.cm-ourem.pt
Assunto: RE: 30.07.2020_Edifício Multiusos de Caxarias e Creche (SI)

Bom dia caro Nuno,

Tal como mencionaste, é importante dotar o edifício com pontos para Wifi ao nível do teto (principalmente zonas comuns e auditórios) e também para camaras de vídeo-vigilância, sendo neste caso importante as portas de entrada/saída e as fachadas exteriores do edifício.

A Sala de Bastidor convém ter o espaço que tem para o Bastidor, e todos os outros sistemas (UPS, Incendio, Alarme, Quadro Elétrico) deve ser acautelado se não impedem o normal acesso ao mesmo.
Fico aguardar mais pormenores.

Com os melhores cumprimentos,



LEANDRO RIBEIRO ROMANO

Especialista de Informática
Coordenador do Projeto de Modernização do Centro de Dados
DRHI – Divisão Recursos Humanos e Informática - Gabinete de Informática
Suporte Informático: <https://suporte.cm-ourem.pt> - Ext. 6250

Município de Ourém

Praça D. Maria II, 1
2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900 (Ext. 6251)
F +351 249 540 908

www.ourem.pt

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Parecer do Setor de Eficiência e Energia Elétrica | REDES DE INFRAESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

Nuno Palma Nobre

De: nelson.sousa@mail.cm-ourem.pt
Enviado: 11 de agosto de 2020 12:28
Para: 'Nuno Palma Nobre'
Cc: cesar.dias@mail.cm-ourem.pt
Assunto: RE: 30.07.2020_Edifício Multiusos de Caxarias e Creche (SEEE)

Bom dia, Arq. Nuno Nobre.

Sobre o projeto em análise considera-se pertinente ter em consideração:

- Viabilidade à EDP-Distribuição para um ramal de energia elétrica que contemple 3 frações autónomas, Junta de Freguesia, Centro de Saúde e Creche;
- Contemplar em projeto soluções que visem a eficiência energética, nomeadamente em sistemas de iluminação e climatização;
- Assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas através de equipamentos complementares de fornecimento energia - UPS;
- Estudo luminotécnico para a iluminação exterior da zona envolvente com soluções eficientes; (Tecnologia LED e produção solar);
- Implementar soluções sustentáveis que inclua a produção de energia para autoconsumo (Fotovoltaicos) e soluções de AQS (Solares Térmicos);
- Implementar uma rede subterrânea de energia e de telecomunicações dos apoios de rede existentes da rede pública mais próxima, até à zona de entrada principal Átrio;
- As redes a construir devem interligar, com reservas de tubagens, o edifício denominado Creche.

Com os pressupostos anteriores é possível criar edifícios sustentáveis em termos energéticos, com necessidades energéticas quase nulas.

Com os melhores cumprimentos,



Técnico Superior

(Eng.º Eletrotécnico)

DPT – Energia e Eficiência Energética.

Município de Ourém

Praça D. Maria II, 1
2490-499 Ourém - Portugal

T. 249 540 900 (Ext. 6444)

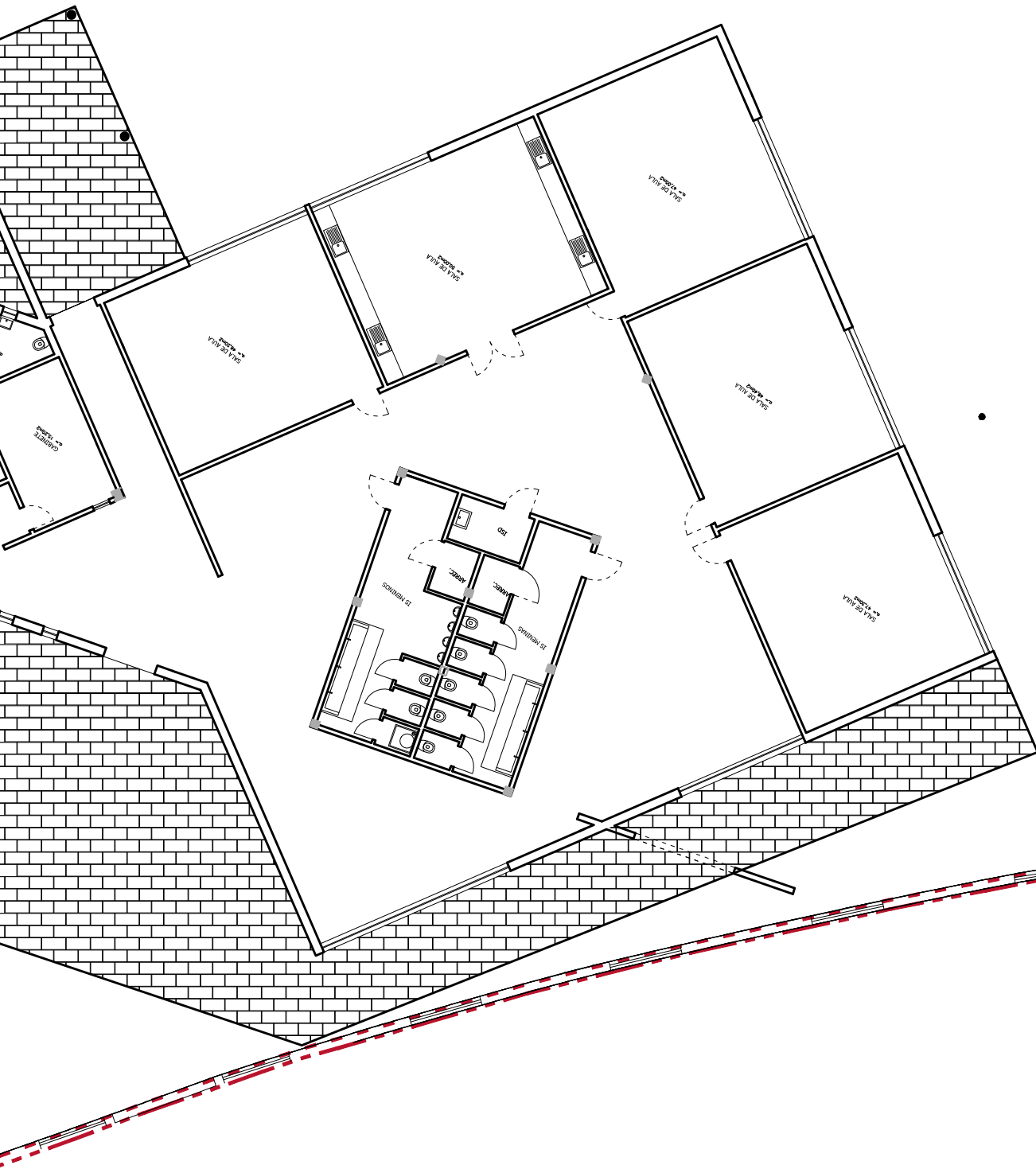
Tlm. 918457922

EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2020

DOC 4 – PEÇAS DESENHADAS

- A.01.01. - Levantamento topográfico.
- A.01.02. - Planta interior do edifício existente.
- A.01.03. - Planta das alterações nas cores convencionais.
- A.01.04. - Planta geral de apresentação | 1:200.
- A.01.05. - Planta do piso 0 (Edifício da antiga EB1) - proposta | 1:100.



Este desenho é propriedade de Câmara Municipal de Ourém, não podendo ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem a sua autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor.



EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

AV. 21 DE JUNHO - CHÃ
FREGUESIA DE CAXARIAS

Especialidade/Designação da folha:

Programa preliminar (doc de apoio) Planta situação existente

N.º:

A.01.02

Serviço:

Divisão
de Projectos
Técnicos

Coordenação:

Projecto&Desenho: Topografia:

Nuno
Nobre

Data:

14.03.2019
Alteração/versão:
10/10/2019

Escala (s):

1:2 00



Este desenho é propriedade de Câmara Municipal de Ourém, não podendo ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem a sua autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor.



EDIFÍCIO MULTIUSOS DE CAXARIAS

AV. 21 DE JUNHO - CHÃ
FREGUESIA DE CAXARIAS

Especialidade/Designação da folha:

Programa preliminar (doc de apoio) Planta de alterações

N.º:

A.01.03

Serviço:

Divisão
de Projectos
Técnicos

Coordenação:

Projecto&Desenho: Topografia:

Nuno
Nobre

Data:

14.03.2019
Alteração/versão:
07/07/2020

Escala (s):

1:2 00

Este desenho é propriedade de Câmara Municipal de Ourém, não podendo ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem a sua autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor.



**EDIFÍCIO MULTIUSOS
DE CAXARIAS**

AV. 21 DE JUNHO - CHÃ
FREGUESIA DE CAXARIAS

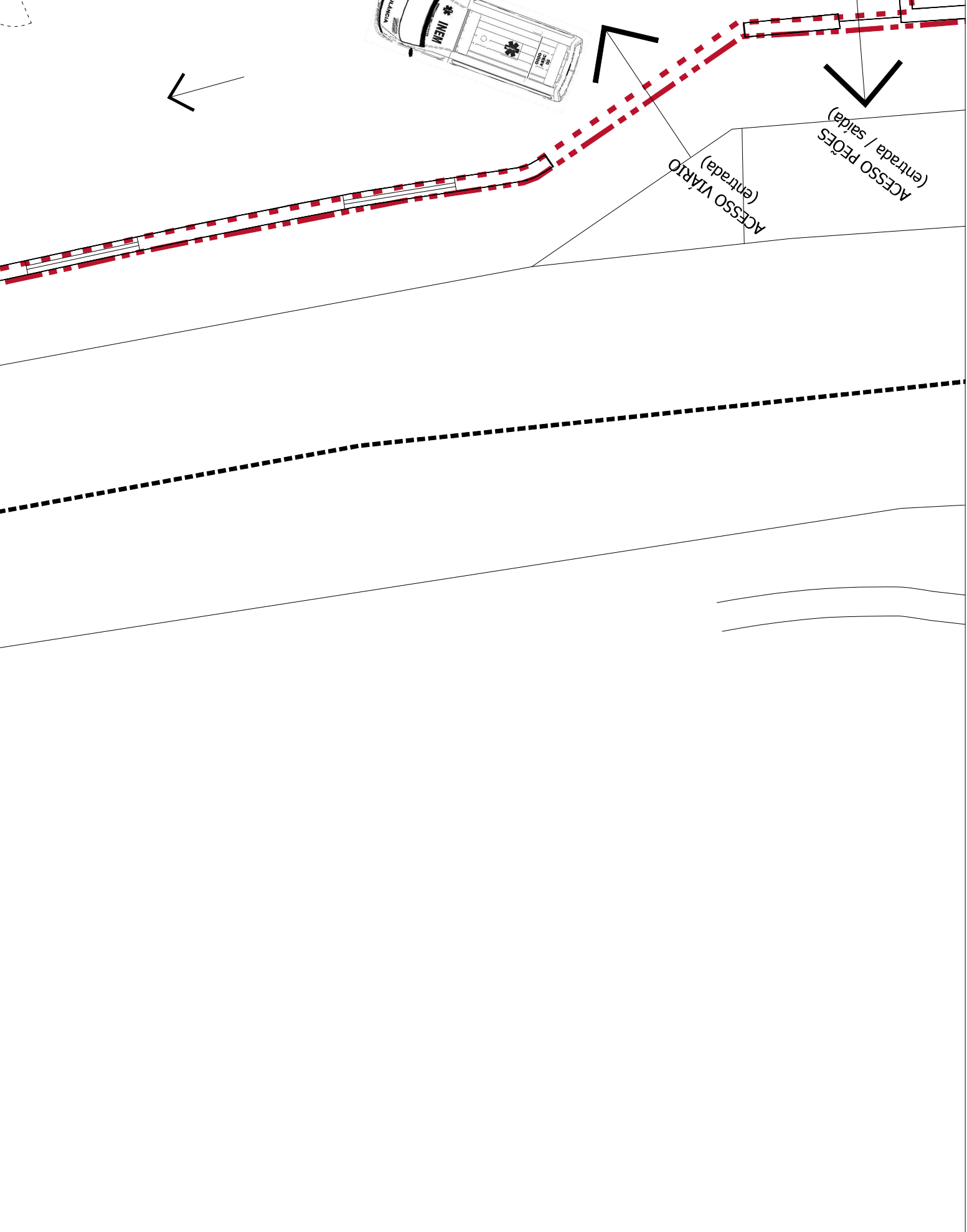
Especialidade/Designação da folha:

Programa preliminar (doc de apoio)
Planta de apresentação

N.º:

A.01.04

Serviço:	Coordenação:	Projecto&Desenho:	Topografia:	Data:	Escala (s):
Divisão de Projectos Técnicos		Nuno Nobre		04.03.2019 Alteração/versão: 29.09.2020	1:2 00



Este desenho é propriedade de Câmara Municipal de Ourém, não podendo ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem a sua autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor.